



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	0661/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez (proventos integrais e sem paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 64/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.3.2019 (p. 1 – ID868984)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §1º, I, da CF88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos da Lei 10.887 de 2004
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOM nº 2413, de 11.3.2019, com efeitos retroativos a 27.2.2019 (p.2– ID868984)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.596,16 (p.2 – ID868987)
NOME DO (A) SERVIDOR (A):	Raquel Barbosa de Castro
MATRÍCULA:	237670 (p. 1 – ID868984)
CARGO:	Agente Comunitário de Saúde ACSs e ACES, 40 horas semanais (p. 1 – ID868984)
CPF:	670.955.502-04 (p. 1 – ID868992)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (p. 1 – ID868984)
DATA DE INGRESSO:	9.4.2012 (p. 3 – ID868992)
DATA DE NASCIMENTO:	15.10.1985 (p. 1 – ID868992)
SEXO:	Feminino (p. 1 – ID868992)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (p. 2 – ID868992)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução inicial.
2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 1.596,16 (p. 2 – ID868987).

¹**Art. 1º** - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Páginas
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID868984
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/5 ID868985
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1 ID868988
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID868986 2/5 ID868987
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do Tempo de Serviço

5. Tendo em vista a conclusão da Junta Médica (pág. 1 – ID868988), no sentido de que a servidora *Raquel Barbosa de Castro* é portadora de doença incapacitante, equiparada a moléstia prevista em lei (Artigo 40, § 6º da Lei Complementar nº 404/2010), fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despidendo a apuração do tempo de serviço/contribuição da servidora, eis que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

2.3 Da Fundamentação Legal

Quadro – Análise da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos integrais (doenças previstas em lei) ²	Aferição
01	Artigo 40, §1º, I, da CF88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos da Lei 10.887 de 2004.	Proventos integrais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade.	CID 10 ³ G63.0 ➤ Doença equiparada a Paralisia irreversível e incapacitante.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Do Ato Concessório

Quadro – Análise do Ato Concessório

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria nº 64/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 1.3.2019, com efeitos retroativos a 27.2.2019			✓
02	- fundamentação legal	Artigo 40, §1º, I, da CF88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos da Lei 10.887 de 2004			✓
03	- nome do (a)	<i>Raquel Barbosa de Castro</i>			✓

² Vide laudo às p. 1, ID868988. Doença previstas em lei.

³ CID 10 G63.0 – Polineuropatia em doenças infecciosas e parasitárias classificadas em outra parte. Paralisia irreversível e incapacitante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

	aposentado (a)		
04	- RG e CPF	RG 556756 SSP RO CPF 670.955.502-04	✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Agente Comunitário de Saúde ACSs e ACES, Cadastro 237670, 40 horas semanais.	✓
06	- data a partir da qual o (a) servidor (a) foi considerado (a) aposentado (a)	Data da publicação (11.3.2019), com efeitos retroativos a 27.2.2019	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.5. Dos Proventos

Quadro – Análise dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações contributivas, sem paridade.	R\$ 1.596,16 (p.2/3, ID868987)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Compulsando os autos constata-se a existência da Planilha de Proventos, referente ao mês de fevereiro de 2019 (p.2, ID868987), em consonância com a primeira remuneração de inatividade, em abril de 2019, p. 2, ID868987.

7. Assim, vislumbra-se que os proventos percebidos pela servidora, no importe de R\$ 1.596,16 (p.2, ID868987), estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que embasou a concessão do benefício.

8. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

9. Compulsando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Raquel Barbosa de Castro**, faz jus à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados pela média aritmética e sem paridade, nos termos do Artigo 40, §1º, I, da CF88, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c Artigo 40, §§ 1º, 2º e 6º, da Lei Complementar nº 404/2010, nos termos da Lei 10.887 de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Proposta de Encaminhamento

10. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

11. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

Rossilena Marcolino de Souza
Auditora de Controle Externo/TCERO
Cadastro 355

Supervisão

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado de Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 30 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 30 de March de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROSSILENA MARCOLINO DE SOUZA
Mat. 355
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO